

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163 de 04 de outubro de 1995.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1996.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º— A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá os poderes LEGISLATIVO E EXECUTIVO, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º— A elaboração da proposta orçamentária do Município de Xangri-Lá para 1996 obedecerá as diretrizes gerais previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

DA RECEITA

Art. 3º— As receitas provenientes de transferência constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária com base nas informações por elas fornecidas, aplicando-se os ajustes necessários.

Art. 4º— As estimativas da receita serão feitas a preços de julho de 1995, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Art. 5º— Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

Art 6º- O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, relativos a convênios, contratos, auxílios, subvenções e doações, excluídas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tem como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 7º- A Lei Orçamentária deverá estabelecer, ainda, quando as Operações de Crédito por antecipação de Receita forem necessárias, quais os limites que deverão ser obedecidos.

Art. 8º- As Operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

DA DESPESA

Art. 9º- Os limites globais da despesa dos poderes do Município na Proposta orçamentária obedecerão os parâmetros constantes no Anexo I que fará parte integrante desta Lei.

§ Único- Os limites constantes do Anexo I são estimativos e com base em média da execução orçamentária de 1995, podendo sofrer modificações na Proposta Orçamentária, mediante autorização do Legislativo.

Art. 10º- O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 11 - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite despendido para o exercício 1996, a preços de julho de 1995, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços e a tendência inflacionária.

Art. 12 - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

Art. 13 - A Lei Orçamentária anual deverá destinar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e proveniente de transferências específicas, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ Único- 02% (dois por cento) da verba destinada à educação será transferida ao ensino comunitário, para aplicação exclusiva em investimentos, a saber:

- a) 1/3 (um terço) ao ensino de 2º Grau, e
- b) 2/3 (dois terços) ao ensino de 3º Grau.

Art. 14 - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes.

§ 1º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal abrange os gastos da Administração, nas seguintes despesas:

- A- Vencimentos e demais proventos;
- B- Salários e demais proventos;
- C- Diárias;
- D- Remuneração do Prefeito e do Vice-prefeito;
- E- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- F- Obrigações Patronais.

§ 2º- Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Art. 15 - A concessão de qualquer vantagem ou reajustes da remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo anterior.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

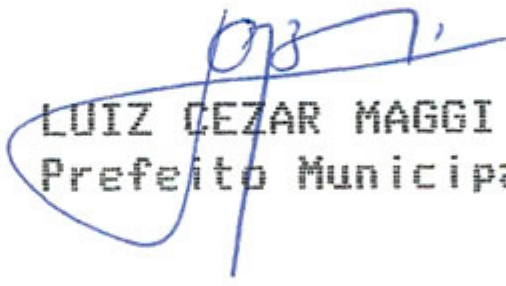
Lei nº 163/95.

Art. 16- O poder executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolver programas em áreas prioritárias mediante autorização do Legislativo.

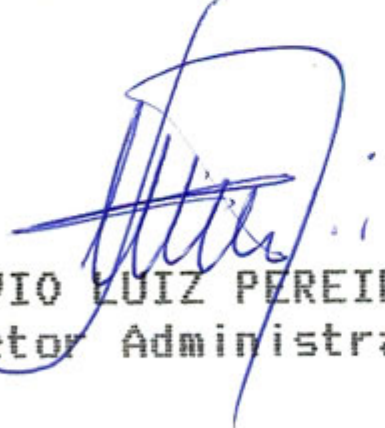
Art. 17 - O Executivo dará a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultural e esportiva.

Art. 18- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de outubro de 1995.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


SILVIO LUIZ PEREIRA
Diretor Administrativo

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

ANEXO I

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO

1- PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NO TOTAL DA DESPESA

1.1- PODER LEGISLATIVO.....	6,00
1.2- PODER EXECUTIVO.....	75,00
1.3- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.....	19,00
TOTAL	100,00%

2- DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS GLOBAIS DE CADA PODER

2.1- PODER LEGISLATIVO

2.1.1- PESSOAL E ENCARGOS.....	80,00
2.1.2- OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	10,00
2.1.3- DESPESAS DE CAPITAL.....	10,00
TOTAL	100,00%

2.2- PODER EXECUTIVO

2.2.1- PESSOAL E ENCARGOS.....	60,00
2.2.2- OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	30,00
2.2.3- DESPESAS DE CAPITAL.....	10,00
TOTAL	100,00%

2.3- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

2.3.1- INATIVOS E PENSIONISTAS.....	0,01
2.3.2- SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA.....	0,01
2.3.3- SENTENÇAS JUDICIAIS.....	0,01
2.3.4- OUTROS SERVIÇOS GERAIS.....	99,87
TOTAL	100,00%

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1996

GABINETE DO PREFEITO

- Aquisição de automóvel para o Prefeito;
- Aquisição de um conjunto de sala;
- Aquisição de carpet para o Gabinete;
- Aquisição de televisão a cores;
- Aquisição de vídeo-cassete;
- Aquisição de filmadora;
- Aquisição de luminárias, cortinas e flores;
- Aquisição de armários;
- Aquisição de birôs;
- Aquisição de cadeiras giratórias;
- Aquisição de máquinas de escrever elétricas;
- Aquisição de máquinas de calcular;
- Aquisição de terminal de computador;
- Aquisição de assinaturas de jornais e revistas;
- Aquisição de 01 ramal telefônico;
- Aquisição de ar condicionado;
- Aquisição de estufas elétricas;
- Aquisição de fogão;
- Aquisição de um refrigerador;
- Aquisição de imóveis mediante desapropriação;
- Realização de festividades, viagens, fotos e coquetéis, recepção de autoridades;
- Construção da Subprefeitura distrital do Guará;
- Construção do cemitério Municipal;
- Construção do hospital Municipal;
- Aquisição de um rádio ambiental;
- Aquisição de uma máquina fotográfica;
- Construção de um centro administrativo;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário para o centro administrativo;
- Construção de uma capela mortuária.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aquisição de mesa para o terminal de computador;
- Aquisição de móveis para Assistência Judiciária;
- Aquisição de armário para organizar documentos e arquivos;
- Aquisição de Programas para a cobrança da dívida ativa e Assistência Judiciária;
- Aquisição de cortinas para o gabinete;
- Aquisição de carpete para o gabinete;
- Aquisição de máquina de calcular;
- Continuação nos processos de cobrança da dívida ativa;
- Aquisição de material de expediente;
- Conservação do patrimônio existente na Procuradoria;
- Aquisição de e publicações jurídicas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS- Atualização dos equipamentos de informática, informatização das informações cadastrais dos impostos;
- DEPARTAMENTO DE COMPRAS- Manutenção dos serviços e compra de material de expediente;
- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE- Manutenção dos serviços; conclusão dos sistemas de controle contábeis e baixas de impostos;
- DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS- Compra de sistemas atualizados, editores de texto, redes, sistemas operacionais, equipamentos e desenvolvimento de novos sistemas;
- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO- Manutenção e informatização dos recursos humanos, manutenção dos prédios, compra de veículos para atendimento as demais secretarias, manutenção dos serviços de vigilância e compra de equipamentos, realização de cursos e treinamentos de funcionários, locação de prédios para descentralização da administração;
- ADMINISTRAÇÃO GERAL- Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento da secretaria, aquisição de material de expediente, gastos com emissão de IPTU, gastos com levantamento e atualização cadastral dos impostos e manutenção dos serviços de currais e cemitérios.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL

OBRAS

- Construção de um prédio para encontros e lazer dos idosos.
- Construção da Secretaria do Bem Estar Social.
- Construção de uma oficina com atividades para meninos e meninas como (marcenaria, construção civil, tricô, bordado, tapeçaria...).
- Construção de creches: Xangri-Lá, Guará e Rainha do Mar.
- Construção de uma capela mortuária.
- Praças para todas as creches c/ recursos didáticos recreativos.
- Aquisição de carro funeral.
- Aquisição de telefone.
- Aquisição de micro-ônibus p/transporte das crianças.
- Aquisição de veículo para a Secretaria.

MOBILIA

- Armários
- Camas
- Berços
- Trocador
- Mesas pequenas (de pré)
- Mesas para refeitório com cadeira
- Máquina de escrever
- Máquinas de lavar e secar roupa
- Geladeiras
- Frizzer
- Televisores
- Vídeos
- Fogões Comerciais
- Móvel para todas as salas de atendimento.
- Talheres
- Pratos
- xícaras
- Panelas
- Bules
- Chaleiras
- Leiteiras
- Garrafas térmicas
- Máquina de costura

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

VESTUÁRIO

- Uniforme para as crianças de inverno e verão
- Calçados
- Calças plásticas
- Fraldas
- Toalhas banho e rosto
- Colchões
- Cobertores
- Lençóis
- Travesseiros

MATERIAIS DE CONSUMO

- Combustíveis
- Alimentação
- Materiais de higiene
- Materiais de limpeza
- Materiais didáticos e recreativos

RECURSOS HUMANOS

- Contratação de profissionais
- Psicoterapeuta
- Psicólogo
- Nutricionista
- Pediatra
- Terapeuta ocupacional
- Professor de Educação Física
- Geriatria
- Fisioterapeuta
- Artesão
- Folha de pagamento
- Cesta básica
- Ampliação do quadro funcional
- Monitoras
- Cozinheiras
- Serviços gerais
- Motoristas
- Vigilantes

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

RECURSOS FINANCEIROS

- Doações
- Cadeiras de roda
- Colchão d'água
- Óculos
- Muletas
- Urna funerária
- Sistema preventivo familiar
- Passagens
- Medicamentos
- Laqueaduras
- Prótese dentária
- Cesarianas

SECRETARIA DA SAÚDE

Obras e instalações:

- Realizar a ampliação do Posto de Saúde de Xangri-Lá, equipando-o com salas para a criação do Centro Clínico;
- Construir um novo Posto de Saúde no Guará, para solucionar os problemas de demanda;
- Conservação dos prédios já existentes;
- Ampliação da sede da Secretaria da Saúde junto ao Posto de saúde de Xangri-Lá;
- Construção do Posto de Saúde de Atlântida e Figueirinha.

Equipamento e material permanente:

- Suprir a Secretaria da Saúde quanto as necessidades básicas;
- Adquirir veículo para transporte de vigilantes sanitários e demais afazeres da Secretaria da Saúde de Xangri-Lá;
- Aquisição de uma máquina para pulverização de inseticidas a gasolina;
- Adquirir um colposcópio;
- Aquisição de uma ambulância para o Posto de Saúde de Xangri-Lá;
- Adquirir três negatoscópios.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

Pessoal Civil:

- _ Suprir as necessidades da Secretaria da Saúde quanto aos recursos humanos de maneira a suprir o maior número possível de especialidades médicas;
- _ Manter convênio com clínicas e profissionais especializados para atendimento de pessoas carentes;
- _ Pagamento de funcionários, incluindo rescisões, férias, diárias, quando ocorrer remoções;
- _ Pagamento de refeições aos plantonistas e funcionários do plantão 24h, que tiverem jornada de trabalho diária maior que 08 (oito) horas corridas.

Material de consumo:

- _ Suprir a Secretaria da Saúde quanto ao material de consumo indispensável ao seu funcionamento;
- _ Adquirir medicamentos para uso nos postos de saúde e distribuição a pessoas carentes;
- _ Realização de exames complementares à população carente;
- _ Adquirir material para funcionamento da aparelhagem e atendimento no posto de saúde;
- _ Adquirir combustível para funcionamento da ambulância e veículos;
- _ Adquirir material para a manutenção de veículos;
- _ Aquisição de inseticidas.

Outros serviços e encargos:

- Capacitar os recursos humanos de maneira a promover a atualização e aperfeiçoamento profissional;
- Oferecer recursos e condições para atualização e aperfeiçoamento profissional;
- Promover encontros científicos e jornadas de atualização;
- Promover palestras e atividades de esclarecimentos à população;
- Promover campanha de vacinação anti-aftosa junto a inspetoria Estadual;
- Promover campanha de vacinação anti-rábica no Município;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

- Fiscalizar a criação de animais no perímetro urbano, fiscalizar os módulos da PROSAN e fiscalizar o comércio de produtos destinados a alimentação da população;
- Aplicação de inseticidas de acordo com as solicitações;
- Elaboração e aplicação do Código Sanitário;
- Reestruturação do organograma da Secretaria da Saúde;
- Criar junto as Secretarias da Educação e Cultura e Bem Estar Social, os programas:
 - a) ações integradas à saúde da mulher;
 - b) ações integradas para prevenção aos dependentes químicos.
- Com a Secretaria de Obras, Turismo, Bem Estar Social e Educação e Cultura:
 - a) ações integradas a saúde do trabalhador.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Obras e instalações: Recuperar a rede escolar de ensino:

- Realizando consertos nas avarias dos prédios escolares;
- Construção de pavilhões de esportes cobertos, junto às escolas de Atlântida, Xangri-Lá e Rainha do Mar;
- Construção de canchas e pracinhas nos pátios das escolas;
- Construção de banheiros para os pré-escolares, nas Escolas Municipais de 1º Grau Major João Antônio Marques de Xangri-Lá e Petronilha Maria Alves dos Santos, do Guará;
- Construção da Escola de atendimento especial.
- Construção de Pavilhão Esportivo coberto junto ao Centro Esportivo Zé Lamoa no Guará;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

Equipamentos e material permanente:

- Suprir a SMEC no atendimento às necessidades básicas prioritárias da Secretaria em termos de equipamento e material permanente;
- Adquirir o mobiliário indispensável ao bom funcionamento das escolas;
- Adquirir eletrodomésticos necessários à elaboração da merenda escolar;
- Ampliar o acervo das bibliotecas com material audio-visual e literário;
- Equipar a Escola Especial;

Material de consumo:

- Suprir a SMEC com material de consumo indispensável ao andamento da Secretaria;
- Adquirir material pedagógico e material didático para o pré-escolar, educação fundamental e escola especial;
- Adquirir material de limpeza e expediente sempre que se fizer necessário nas escolas;
- Guarnecer as escolas com material de cantina;
- Adquirir material de experiências para o laboratório de ciências das escolas;
- Adquirir material de uso escolar para os alunos carentes;
- Adquirir material para a prática de educação física;
- Adquirir material para a prática de educação artística;
- Prover as escolas de ingredientes para a correta nutrição dos educandos;
- Manutenção dos veículos da SMEC.

Transporte escolar e auxílio ao estudante:

- Oferecer transporte para alunos da APAE e alunos encaminhados com problemas neuro-fisiológicos;
- Propiciar a locomoção de alunos do Município que estejam frequentando o 2º Grau em Capão da Canoa até que ocorra a implantação no Município;
- Manter convênio com a escola Particular de 1º e 2º Graus Nossa Senhora da Divina Providência, terminalidade Magistério e Processamento de dados, viabilizando a formação curricular dos estudantes que comprovadamente residam no Município de Xangri-Lá;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

- _ Criar um programa de visitas a locais de interesse educacional;
- _ Integrar com a Secretaria de Desporto e Turismo ações que incentivem a prática de esportes e atividades conjuntas com a disciplina de Turismo;
- _ Prestar auxílio financeiro para transportes de estudantes de 2º e 3º Graus, residentes no Município, que cursam fora do território Municipal;

Pessoal Civil:

- Suprir as Escolas e a SMEC de recursos humanos essenciais ao funcionamento;
- Pagamento de funcionários incluindo rescisões, férias, diárias, quando ocorrer deslocamentos para outros Municípios, a bem da educação.

Outros serviços e encargos:

- _ Oferecer condições e incentivos ao aperfeiçoamento da equipe da SMEC;
- _ Realizar e incentivar ações que propiciem enriquecimento curricular (seminários, palestras, cursos), e atualização permanente dos recursos humanos envolvidos na Educação Municipal;
- _ Promover encontros de estudos em currículo por atividades e por disciplina;
- _ Oferecer cursos de curta duração que promovam o desenvolvimento de habilidades profissionalizantes a alunos e comunidade;
- _ Realizar anualmente o campeonato interescolar;
- _ Proporcionar a confraternização na semana da criança e no dia dos professores.

Remuneração de serviços pessoais:

- _ Realizar convênios com pessoal e clínicas de recuperação da aprendizagem, qualificados para apoio e bom funcionamento do processo ensino-aprendizagem.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

SECRETARIA DE OBRAS

- Construção de paradas de Ônibus;
- Construção e conservação de calçamento;
- Construção e conservação de asfaltamento;
- Construção de rede de iluminação pública;
- Instalação de pontos de iluminação pública;
- Construção de canalização de esgoto pluvial e cloacal;
- Construção e complementação de rede de água;
- Implantação de sinaleira;
- Aquisição de máquinas e veículos pesados e leves: retroescavadeira, pá carregadeira, caminhões truck e toco, caçamba e caixa, tanque pipa reboque, caminhonete, automóvel;
- Aquisição de material elétrico necessário para atendimento resultante das necessidades do redimensionamento a ser elaborado;
- Despesas com contratação de técnicos para o redimensionamento da rede de iluminação pública;
- Aquisição de material, uniformes e ferramentas para execução de determinadas tarefas;
- Folha de pagamento dos funcionários;
- Aquisição de material e maquinários para sinalização das vias públicas;
- Construção de casas populares;
- Locação de veículos de terceiros;
- Locação de máquinas pesadas de terceiros;
- Despesas com manutenção e combustíveis para o parque de máquinas;
- Despesas com máquinas e material de expediente e material para projetos;
- Despesa com terraplanagem;
- Aquisição de peças e serviços de terceiros, para a manutenção de veículos e máquinas;
- Aquisição de material para obras civis;
- Construção de calçada;
- Despesa na contratação de técnicos para a implantação e manutenção de rede de esgoto pluvial e cloacal;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

- Despesa na contratação de técnicos para tarefas específicas;
- Construção e reformas de calçadas;
- Construção de pontes e boeiros;
- Construção do parque de máquinas;
- Construção e ampliação de rede elétrica;
- Construção de cabeceiras de ruas na Beira Mar;
- Aquisição de materiais para construção e conservação de calçamentos e asfaltos;
- Aquisição de areia para calçamentos e outros.
- Aquisição de equipamento para limpeza de vias urbanas;
- Instalação de oficina mecânica;
- Instalação de posto de combustível e rampa;
- Aquisição de uma usina asfáltica;
- Construção de valos para drenagem;
- Aquisição de terminais de computador;
- Construção de estação de tratamento de esgoto pluvial e cloacal;
- Aquisição de bombas de recalque;
- Aquisição de tratores;
- Aquisição de carroções;
- Aquisição de lavadora de veículos.

SECRETARIA DE DESP., TURISMO E DESENVOLVIMENTO

A Secretaria de Desporto, Turismo e Desenvolvimento necessita da realização de eventos no período de baixa temporada, e para isso terá que realizar algumas obras tais como:

- Canchas polivalentes cobertas;
- Hípica Municipal;
- Postos de informações turísticas;
- Surfódromo;
- Campo de golfe;
- Urbanização da Beira Mar;
- Equipamento para praças, esporte e lazer;
- Pistas de skate;
- Pista de bicicross;
- Ringue de patinação;
- Anfiteatro;
- Pórtico;

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

- Guaritas permanentes;
- Canchas de bocha;
- Pracinhas;
- Quiosques;
- Ciclovias;
- Ginásio de esportes;
- Canchas de tênis ao ar livre;
- Conservação das ruas com capina permanente;
- Construção da usina de lixo;
- Coleta seletiva do lixo;
- Pedanas tiro ao prato.

Os recursos serão buscados junto a empresas, através de editais de concorrência, para urbanização de áreas verdes, e ocupação para publicação em painéis, e verbas da Secretaria de Turismo.

MATERIAIS PERMANENTES

Caminhões para coleta de lixo, caminhões pequenos (608) ou F 4.000 para conservação da limpeza, roçadeiras, caminhão D 40, escada de giro, motores bomba d'água e trator com carroção.

Recursos próprios e de empresários interessados no PROJETO ADOTE UMA PRAÇA.

Temos hoje a necessidade de projetar nosso Município nas mais diversas fronteiras deste país vendendo a Região Litoral Norte, através de EVENTOS E DIVULGAÇÕES.

Folheterias, revistas, folhetos, cartazes, impressos, Ônibus para transporte de representações do Município, dentro ou fora dele.

Brindes, lembranças, etc.

Publicidade: divulgação do Município e dos eventos, nos meios de comunicação.

Eventos anuais: Carnaval de rua, Garota Verão, Projeto terceira idade, Rodeio, Projeto tatuíra, Projeto verão cultural, Semana do Município, Feira náutica, Festival de esporte, Jornal do almoço, Rústica, Seminários, Congressos, Olimpíadas, Campeonato de Surf, Tênis, Pesca, Motocross, Futebol, Vôlei, Basquete, Bocha, Skates, Windcar, Festival da canção, Semana Farroupilha, Cavalgada do Litoral, etc.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

Participação do Município em eventos como Congresso da ABAV, Festival de Turismo de Gramado, Encontro de Secretários de Turismo do RS e Cursos profissionalizantes.

Participar e apoiar a indústria comércio e serviço, promovendo o produto do Município, assim como, colaborar para a melhoria da qualidade da nossa prestação de serviços aos nossos veranistas, turistas e usuários em geral, incentivar o trabalho artesanal e profissionalizante, principalmente para criança.

PESSOAL CIVIL

O quadro permanente de funcionários desta Secretaria sofre alterações no período de alta temporada com o aumento do fluxo de veranistas e turistas que buscam o nosso Município neste período.

Para pleno funcionamento da Secretaria de Turismo Desporto e Desenvolvimento e de seus Departamentos é necessária uma avaliação e composição de organogramas funcional da mesma.

Para o departamento do Desenvolvimento necessitamos de Projeto de Lei que permita a contratação de risco de Projetos em todos os segmentos e que se coadune com a nossa realidade, o Contrato de Risco significa que o projetista faz o Projeto para determinado programa, e se vier a ser executado tal Projeto a empresa executora ou a Prefeitura Municipal de Xangri-Lá negocia o Projeto sem concorrência, se tal Projeto nunca for executado não cabe ao projetista reivindicar qualquer direito.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PARQUES E JARDINS

O Município de Xangri-Lá dispõe hoje de 30 (trinta) praças que requerem serviços de recuperação de equipamentos, 20 (vinte) praças que deverão ser implantadas em nosso Município.

Paisagismo em 20 (vinte) parques e também a recuperação de canteiros centrais e avenidas, carentes de floreiras e outras decorações.

Equipamentos: bancos, parques infantis, mudas, adubos, cal, tinta, correntes, mangueiras, estacas, balizas, veneno, cimento, lâminas, gramado, lages, sementes para o Horto Municipal: calçadas, árvores, flores e iluminação.

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Lei nº 163/95.

PRAÇAS E PASSARELAS

Equipamentos: bancos, parques infantis, etc., ferramentas, pás, foices, machados, facões, vassourões, limas, enxadas, capas, serrotes, chaves, furadeiras, lâminas, correias, botas, luvas, etc.

- Plantio de grama em alamedas, praças e jardins;
- Conservação de dunas com construção de seteiras e plantio de macegas;
- Aquisição de equipamentos para manutenção e recuperação de Parques e Jardins, como: enxada, ancinho, foice, facão, etc.
- Aquisição de sementes, adubos, mangueira, veneno e pulverizador;
- Aquisição de bomba d'água, pulverizador, triciclo e moto-serra;
- Aquisição de material de segurança para recolhimento e transporte de material hospitalar (postos de saúde);
- Aquisição de um guia explicativo para plantio de hortigranjeiros em escolas e residências;
- Construção de uma estufa no horto florestal;
- Recuperação paisagística do Sambaqui;
- Montagem de um arquivo com fotos, vídeos, mapas, gráficos e livros;
- Despesas para congressos e seminários sobre o meio ambiente;
- Confeccção de cartazes, panfletos e faixas sobre o meio ambiente;
- Criação de hortas comunitárias nos bairros;
- Aquisição de cal e tinta para pintura;
- Construção da Praça Central de Atlântida e Xangri-Lá;
- Aquisição de pregos, martelos, cerrotes e furadeira;
- Aquisição de 10 pracinhas de brinquedos;

Equipamento e material permanente:

- Aquisição de um veículo para fiscalização;
- Aquisição de um caminhão para recolhimento de entulhos;
- Aquisição de uma tobata com aperador e rotativa;
- Aquisição de uma moto-serra;
- Aquisição de uma pipa de 3 mil litros;
- Aquisição de motores para bomba de água.